

PROJETO DE LEI Nº 42 /2015
LEI Nº /2015

AUTÓGRAFO Nº 40/2015
APROVADO EM 21.09.2015

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM EMENDA.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo aprovou:

Artigo 1º - Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de Janeiro de 2017, os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Chavantes, no valor correspondentes a **R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)**.

Artigo 2º - O Vereador ausente às reuniões ordinárias previstas, salvo se licenciado na forma da Lei Orgânica ou Regimento Interno, sofrerá desconto proporcional a sua falta.

Parágrafo Único – Ocorrendo falta do Vereador, o valor do desconto será obtido pela divisão do subsídio pelo número de reuniões ordinárias realizadas durante o mês.

Artigo 3º - Os valores do subsídio mensal do Vereador Presidente, fica fixado em montante integral, em parcela única de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), pelas atribuições e responsabilidade do cargo.

Artigo 4º - Durante o recesso parlamentar os Vereadores terão direito a receber os subsídios de forma integral.

Artigo 5º - O suplente de Vereador convocado para assumir o cargo em virtude de afastamento do titular, terá direito aos subsídios proporcionalmente às sessões ordinárias realizadas de que participar.

Artigo 6º - Os valores dos subsídios de que trata esta Lei podem ser revistos anualmente na mesma época da revisão dos vencimentos dos funcionários Municipais.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chavantes, 22 de Setembro de 2015.

ANTÔNIO MARCOS AGANTE SANTINELLO
Presidente

MARCO AURÉLIO GONÇALVES NÓBREGA DOS SANTOS
1º Secretário

ROBERTO CARLOS GAINO
2º Secretário

